

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

---

**LEI Nº 1.017/2015 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2015**

---

**AUTOR VER.: JEFERSON TOMAZONI**

---

**TORNA OBRIGATÓRIA A IMPLANTAÇÃO DE ATIVIDADES COM FINS EDUCATIVOS PARA REPARAR DANOS CAUSADOS NO AMBIENTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE,** Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam os estabelecimentos da rede municipal de ensino obrigados a aplicar atividades com fins educativos como penalidade posterior à advertência verbal ou escrita.

§ 1º As atividades com fins educativos são a Prática de Ação Educacional - PAE e a Manutenção Ambiental Escolar - MAE.

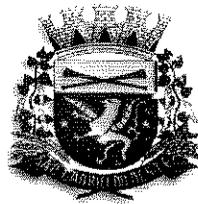
§ 2º A aplicação de atividades com fins educativos deverá ocorrer mediante a prática de preservação ambiental, a reparação de danos ou a realização de atividade extracurricular, através de registro da ocorrência escolar, com lavratura de termo de compromisso, constando a presença e a anuência dos pais ou responsável legal, em obediência ao disposto no *caput* do art. 1.634 do Código Civil.

§ 3º A aplicação de atividades com fins educativos, deverá ser exercida e acompanhada pelos gestores escolares.

**Art. 2º** Caberá ao pai ou responsável legal reparar o eventual estrago causado à unidade escolar ou aos objetos dos colegas, dos professores e dos servidores públicos.

**Art. 3º** Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem, tanto em relação ao patrimônio público ou particular quanto à integridade física dos colegas, professores e servidores.

**Art. 4º** Fica autorizado ao gestor escolar que providencie a revista do material escolar, quando houver suspeita de que o estudante esteja carregando algum objeto que coloque em risco à integridade física própria ou de terceiros.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

---

**Art. 5º** Fica estabelecido que os pais ou responsáveis que não matricularem, acompanharem a frequência e o desempenho escolar de seus filhos ou que não atenderem à convocação do gestor escolar, para comparecimento à escola, terão suspensos todo e qualquer benefício social.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste/MS, 04 de novembro de 2015.



**ADÃO UNÍRIO ROLIM**  
Prefeito Municipal

**Parágrafo único.** Por efetivo exercício entende-se o desempenho da atividade para o cargo ao qual foi admitido, ou em cargo da mesma natureza funcional e da mesma responsabilidade.

**Art. 6º-** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01 de novembro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste/MS, 04 de novembro de 2015.

**ADÃO UNÍRIO ROLIM**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Siluane Marla Dalri  
**Código Identificador:**3945A46B

**SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
**LEI Nº 1.015/2015**

**Lei nº 1.015/2015** de 04 de novembro de 2015

Autoriza prorrogação de prazo concedido pela lei nº 893, de 14 de junho de 2013.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE,** Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

**Art.1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar por mais 02 (dois) anos o prazo concedido pela Lei nº 893, de 14 de junho de 2013, para o Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de São Gabriel do Oeste edificar a sua sede própria.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste/MS, 04 de novembro de 2015.

**ADÃO UNÍRIO ROLIM**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Siluane Marla Dalri  
**Código Identificador:**03519250

**SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
**LEI Nº 1.016/2015**

**Lei nº 1.016/2015** de 04 de novembro de 2015

Autor Ver.: Juninho Gazineu (Pros)

Autoriza o Poder Executivo a instituir a presença de monitor, maior de 21 (vinte e um) anos de idade, nos veículos utilizados para o serviço de transporte escolar dos alunos da educação básica.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE,** Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a presença de monitor, maior de 21 (vinte e um) anos de idade, nos veículos utilizados para o serviço de transporte escolar dos alunos da educação básica, o qual:

- I – permanecerá no veículo durante todo o trajeto;
- II – tenha curso de primeiros socorros;
- III – deverá ter ensino médio completo;
- IV – terá a função de:
  - a) orientar os estudantes a se respeitarem mutuamente;
  - b) instruí-los sobre normas de segurança atinentes ao transporte escolar;

c) auxiliá-los, zelando por sua proteção, durante o embarque e o desembarque.

**Parágrafo único.** Delimita-se o sistema municipal de ensino nos termos do artigo 17 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará esta lei.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste/MS, 04 de novembro de 2015.

**ADÃO UNÍRIO ROLIM**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Siluane Marla Dalri  
**Código Identificador:**8009CA52

**SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
**LEI Nº 1.017/2015**

**Lei nº 1.017/2015** de 04 de novembro de 2015

Autor Ver.: Jeferson Tomazoni

Torna obrigatória a implantação de atividades com fins educativos para reparar danos causados no ambiente escolar no município de São Gabriel do Oeste e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE,** Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam os estabelecimentos da rede municipal de ensino obrigados a aplicar atividades com fins educativos como penalidade posterior à advertência verbal ou escrita.

§ 1º As atividades com fins educativos são a Prática de Ação Educacional - PAE e a Manutenção Ambiental Escolar - MAE.

§ 2º A aplicação de atividades com fins educativos deverá ocorrer mediante a prática de preservação ambiental, a reparação de danos ou a realização de atividade extracurricular, através de registro da ocorrência escolar, com lavratura de termo de compromisso, constando a presença e a anuência dos pais ou responsável legal, em obediência ao disposto no *caput* do art. 1.634 do Código Civil.

§ 3º A aplicação de atividades com fins educativos, deverá ser exercida e acompanhada pelos gestores escolares.

**Art. 2º** Caberá ao pai ou responsável legal reparar o eventual estrago causado à unidade escolar ou aos objetos dos colegas, dos professores e dos servidores públicos.

**Art. 3º** Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem, tanto em relação ao patrimônio público ou particular quanto à integridade física dos colegas, professores e servidores.

**Art. 4º** Fica autorizado ao gestor escolar que providencie a revista do material escolar, quando houver suspeita de que o estudante esteja carregando algum objeto que coloque em risco à integridade física própria ou de terceiros.

**Art. 5º** Fica estabelecido que os pais ou responsáveis que não matricularem, acompanharem a frequência e o desempenho escolar de seus filhos ou que não atenderem à convocação do gestor escolar, para

comparecimento à escola, terão suspensos todo e qualquer benefício social.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste/MS, 04 de novembro de 2015.

**ADÃO UNÍRIO ROLIM**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Siluane Marla Dalri  
**Código Identificador:**89968371

**SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
**LEI Nº 1.018/2015**

**Lei nº 1.018/2015** de 05 de Novembro de 2015

Autor Ver.: Marcos Paz

Acrescenta dispositivos à Lei nº 665/2007, de 01/10/2007, que 'Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Habitação e dá outras providências'.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** No art. 2º da Lei nº 665/2007 de 01/10/2007, fica acrescentados os seguintes dispositivos:

**Art. 2º** Compete ao COMHAB:

[...]

XI. Divulgar a relação de pessoas habilitadas à contemplação de lotes e/ou habitações de interesse social que participarão de sorteio público, a ser realizado em local e horário previamente determinado, a qual deverá ser publicada através de Edital de sorteio em diário oficial e em jornais locais de ampla circulação, no mínimo, trinta dias anteriores a data da realização do evento, sendo facultada a parte interessada, a interposição de recurso perante o órgão competente caso seu nome não esteja na relação de pessoas habilitadas.

a) Para o cumprimento do sorteio previsto no Inciso XI, será constituída uma comissão específica para este fim, dentre os membros do COMHAB, em igual número de representatividade.

b) A nomeação e a disposição desta comissão, a responsabilidade de organização do sorteio e a elaboração de seu regimento interno serão disciplinadas em ato próprio do Executivo Municipal.

c) A relação de pessoas habilitadas à contemplação de lotes e/ou habitações de interesse social que participarão de sorteio público, deverá observar os critérios de antiguidade do cadastro de pessoas aptas a concorrer.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste/MS, 05 de novembro de 2015.

**ADÃO UNÍRIO ROLIM**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Siluane Marla Dalri  
**Código Identificador:**7F755FC8

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA**

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL**

CONTRATO 04-2015  
Edital 04-2015  
Carta Convite 02-2015

Pelo presente instrumento Particular de Alteração Contratual que fazem a Câmara Municipal de Selvíria-MS, inscrita no CNPJ nº 02.039.683/0001-16 situada à Rua Rui Barbosa, nº 1120, na cidade de Selvíria-MS, neste ato representada pelo senhor Presidente Silvio Cesar Bezerra Leite, brasileiro, casado, professor, portador da Carteira de Identidade nº 1011805 SSP/MS e do CPF sob nº 877.112.301-68 residente e domiciliado na rua Ver. Jose Alexandre Trindade 1111, Selvíria-MS – CEP. 79590-000, e do outro lado a empresa CGP CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA E PRIVA S/S LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.133.395/0001-40, com sede na Rua Eduardo Santos Pereira, nº 1550, Bairro Vila Celia, na cidade de Campo Grande-MS, por seu representante legal, o senhor Luiz Carlos Areco, brasileiro, casado, advogado, portador do RG. nº 10.622.559 - SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 041.406.991-91, residente e domiciliado na Rua Aldair Rosa de Oliveira, nº 724, Bairro Interlagos, na cidade de Três Lagoas - MS, em comum acordo firmam a presente Rescisão Contratual referente ao contrato 04-2015, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente termo tem por objeto a rescisão contratual do contrato administrativo nº 04/2015, a contar da presente data, firmado entre a Câmara Municipal de Selvíria-MS, e a empresa CGP CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA S/S LTDA-ME, conforme dispõe o art. 79, inciso II, da Lei 8666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

2.1 – A partir da presente data, fica rescindido o contrato em epigrafe, por conseguinte, a Câmara Municipal de Selvíria e a empresa CGP CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA S/S LTDA-ME, ficam isentos de qualquer vínculo em relação a direitos e obrigações, haja vista o fato de já terem cumpridas todas as cláusulas contratuais.

E assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento de rescisão contratual, em 03 vias de igual teor e forma, na presença de 02 duas testemunhas abaixo também assinadas, para todos os efeitos legais e de direito.

Selvíria-MS, 20 de outubro de 2015.

Câmara Municipal de Selvíria-MS  
**SILVIO CESAR BEZERRA LEITE**  
Presidente

**CGP CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA S/S LTDA-ME**  
Representante Legal

Testemunhas:

**Publicado por:**  
Lincoln Flavio Vargas Dias  
**Código Identificador:**FC8CCA4D

**GABINETE DO PREFEITO**  
**RETIFICAÇÃO - EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº**  
**001/2015**

**EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2015 – A**

Artigo 1º - O Prefeito Municipal de Selvíria - MS, no uso de suas atribuições legais, em obediência e na forma prevista no Art. 37 da Constituição Federal, mediante as condições estipuladas neste e demais disposições legais aplicáveis, TORNA PÚBLICO, aos interessados que o Edital do CONCURSO PÚBLICO nº 01/2015, sofrerá **ALTERAÇÃO** conforme abaixo:

**No Item 1.2 do Edital** – Em observância a Lei Municipal nº 900, de 27 de junho de 2013, os Cargos de **Agente Comunitário de Saúde, Enfermeiro, Médico ESF, Odontólogo – ESF, e Técnico de Enfermagem**, terão as seguinte alterações:

· **Agente Comunitário de Saúde** - como Requisitos Especiais no ato da Posse, onde- se lê: Ensino fundamental completo e Área/Lotação Urbana.

**Leia-se:** Ensino Fundamental Completo e Curso de qualificação básica de Agente Comunitário – Área/Lotação Urbana/Rural.

· **Enfermeiro** - onde- se lê: Área/Lotação Urbana.

**Leia-se:** Área/Lotação Urbana/Rural.

· **Médico ESF** - onde- se lê: Área/Lotação Urbana.

**Leia-se:** Área/Lotação Urbana/Rural.

· **Odontólogo – ESF** - onde- se lê: Área/Lotação Urbana.